



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 36, de 11/10/2013

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 218, de 24 de Fevereiro de 2006 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, a Art. 4º, o Art. 5º, IV e o Art. 9º da Lei Ordinária nº 218, de 24 de Fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. “O Conselho Municipal do Idoso – CMI será composto, de forma paritária, por 08 (oito) membros, cada qual com seu respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, facultada uma recondução, assim distribuídos:

- I – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Assistência Social;*
- II – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde;*
- III – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;*
- IV – 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Esportes e Lazer;*
- V – 02 (dois) representantes das entidades de proteção, abrigo e acolhimento de longa permanência de idosos existentes no Município;*
- VI – 01 (um) representante de grupos da terceira idade existentes no Município;*
- VII – 01 (um) representante de associações que prestem algum tipo de atendimento ao idoso.*

Parágrafo único. Somente será permitida a participação no CMI de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.”

“Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados, por decreto, pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades e instituições.

Parágrafo único. Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal do Idoso reger-se-ão pelas seguintes disposições:

...

IV – cada membro efetivo do CMI terá direito a único voto na sessão plenária

...”

“Art. 9º. Todas as reuniões do CMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação, inclusive do calendário anual de reuniões que deverá ser definido até a última reunião do ano em curso para o subsequente.

Parágrafo único. As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenário pela Comissão Executiva e demais comissões serão de ampla e sistemática divulgação, inclusive em meio eletrônico oficial e, ainda, conforme o Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º - A Lei Ordinária nº 218, de 24 de Fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes Art. 4º - A, Art. 4º - B, Art. 4º - C, Art. 4º - D, Art. 4º - E e Art. 4º - F:

“Art. 4º - A. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.”

“Art. 4º - B. A Presidência do Conselho Municipal do Idoso será eleita a cada dois anos na primeira reunião ordinária, a ser convocada por sua Comissão Executiva.”

“Art. 4º - C. O Conselho Municipal do Idoso poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares dos órgãos, departamentos e secretarias municipais relacionadas no Art. 3º.”

“Art. 4º - D. O Conselho Municipal do Idoso poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“Art. 4º - E - Os membros do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.”

“Art. 4º - F. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal do Idoso:
I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Idoso;
II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal do Idoso;
III – deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal do Idoso;
IV – delegar tarefas a membros do Conselho Municipal do Idoso, quando julgar conveniente;
V – dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal do Idoso.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11 de Outubro de 2013.



Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal



Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 036/2013

ASSUNTO: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 218, de 24 de Fevereiro de 2006 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Procedimento Legislativo Comum.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 242, VII, Art. 226, § 1º, Art. 185, I e XXXIII, Art. 148, da Lei Orgânica do Município.

DATA: 11/10/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “**Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 218, de 24 de Fevereiro de 2006 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso**”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a lei que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Com o aumento da expectativa de vida da população, é necessário se estabelecer espaços democráticos de discussão das políticas públicas intersetoriais voltadas ao idoso.

A Lei Orgânica do Município de Pouso Alto prevê até mesmo no Art. 4º do Ato das Disposições Transitórias a instituição de uma “Comissão Municipal do Idoso”.

Desta forma, é necessário reformular as estruturas básicas do Conselho Municipal do Idoso em nosso Município e, quiçá, possibilitar a formulação e consolidação da uma Política Municipal do Idoso.

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 0000427

Data: 11/10/2013 Horário: 16:44

Administrativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Por estes motivos e por recomendação do Representante do Ministério Público de Minas Gerais, que propomos o presente projeto e reabrimos a discussão em relação a um assunto que interessa a toda a sociedade pousoaltense.

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.

VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG